

# LEI Nº 3.656 DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

*AUTOR: VERª CHICA NUNES*

*PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 363 de 12/09/97*

## DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL DAS RUAS DO BAIRRO SUCURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WILSON TEIXEIRA - DENTINHO**, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com respaldo no § 1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam denominadas as Ruas do Bairro Sucuri, de acordo com a seguinte descrição:

I. Rua das Mangueiras: Via principal de acesso ao bairro, iniciando-se como tributária à esquerda da Estrada Velha da Guia, no sentido Cuiabá - Guia, e terminando dentro do Bairro Sucuri;

II. Rua São Benedito: primeira rua tributária à direita da Rua das Mangueiras, iniciando-se nesta e terminando dentro do próprio bairro;

III. Rua do Cajueiro - primeira rua tributária à esquerda da Rua das Mangueiras, iniciando-se nesta e descrevendo um percurso em forma de letra V, termina na própria Rua das Mangueiras;

IV. Travessa do Bocaiuval - segunda rua tributária à direita da Rua das Mangueiras, iniciando-se nesta e terminando dentro do próprio bairro;

V. Travessa das Goiabeiras - terceira rua tributária à direita da rua das Mangueiras, iniciando-se nesta e terminando na Rua das Castanheiras;

VI. Rua das Castanheiras - quarta rua tributária à direita da Rua das Mangueiras iniciando-se nesta e terminando na Rua das Mangabeiras;

VII. Rua do Limoeiro - segunda rua tributária à esquerda da Rua das Mangueiras, iniciando-se nesta e terminando no vértice da Rua do Cajueiro.

VIII. Rua das Flores - paralela à Rua das Mangueiras, iniciando-se na Rua São Benedito, terminando no bairro;

IX. Travessa Jatobá - primeira rua tributária à direita da Rua das Flores, iniciando-se nesta e terminando na Rua das Castanheiras;

X. Rua das Laranjeiras - cruza a Rua das Castanheiras logo após a Travessa Jatobá, tendo início e fim dentro do bairro;

XI. Rua das Mangabeiras - paralela à Rua das Laranjeiras, no final da Rua das Castanheiras, tendo início e fim dentro do bairro.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Cuiabá providenciará a respectiva identificação das ruas e a numeração dos domicílios existentes no bairro, bem como a devida comunicação aos órgãos oficiais prestadores de serviços à população.



**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,  
Em 20 de agosto de 1997.

**VEREADOR WILSON TEIXEIRA - DENTINHO**  
**PRESIDENTE**

